

## Parecer nº 29/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004274/2026-91

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29/2026</b>			
PA COPAM SLA Nº:56465/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A		CPF/CNPJ:8.054.379/0001-88	
EMPREENDIMENTO: DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A		CPF/CNPJ:8.054.379/0001-88	
ENDEREÇO: Fazenda Biquinha			
MUNICÍPIO(S): Serra dos Aimorés-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 50'10.32" S e Longitude 40°11'40.20" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	03	Área útil de 5,12 ha.
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		Capacidade de armazenagem de 75m <sup>3</sup>
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Jadir Vieira da Silva		MG20254478533	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Paulo Renato Alves -Coordenador de Análise Técnica		1244287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139313535** e o código CRC **E731E380**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

**Parecer Técnico**  
**FEAM/URA LM - CAT**  
**nº. 29/2026**  
Página 1 de 12

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 29/2026 SEI n.39313535

O empreendedor/empreendimento, DASA - DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A, CNPJ N.º 18.054.379/0001-88, atua no ramo industrial, especificamente com a Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool e encontra-se instalado na zona rural do município de Serra dos Aimorés-MG.

Com o objetivo de regularizar suas atividades, o empreendedor promoveu a instrução processual em 23/12/2025, sendo formalizado via SLA, o Processo Administrativo SLA n.º 56465/2025, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), requerendo a atividade F-05-05-3-Compostagem de resíduos industriais com área útil 5,12 ha.

A partir da conjugação do potencial poluidor/degradador e porte das atividades objeto de regularização, o empreendimento é definido como classe 03, sem incidência de dois critérios locacionais, consoante à tabela 03 da DN n.º. 217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares em 06/03/2026, por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 27/04/2026.

Atualmente, o empreendimento executa suas atividades amparado pelas seguintes licenças ambientais:

I-REV LO n.º 002/2021, PA 00063/1983/015/2012 - Destilação de Álcool e Fabricação e refinação de açúcar, com Capacidade Instalada de 9008,0t de matéria prima/dia; F-06-01-7 Postos revendedores postos ou pontos de abastecimento com Capacidade de armazenagem de 39,90m<sup>3</sup>

II-LO n.º 003/2021, PA 00063/1983/018/2013 - "Fabricação e Refinação de açúcar" com capacidade instalada de 5000 t/dia, ambas com validade até 25/03/2029;

III-LAS Cadastro n.º 2841/2024 para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento", com capacidade de armazenagem de 75 m<sup>3</sup>, válido até 25/03/2029.

O empreendimento, DASA - DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A, pretende ampliar suas atividades na propriedade, Fazenda Biquinha, zona rural do município de Serra dos Aimorés-MG, tendo como ponto central de referência as coordenadas geográficas: Latitude 17° 50'10.32" S e Longitude 40°11'40.20" W.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 2 de 12



**Figura 01.** Localização da ADA do empreendimento.  
**Fonte:** IDE SISEMA, 2026. Fonte: IDE Sisema (acessado em 06/05/2026).

Na caracterização do SLA o empreendedor informou conforme o cód.-05158, que não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação, sendo assim apresentou justificativa nos autos do processo, portanto não incidindo critérios locacionais.

Em análise nas imagens históricas disponibilizadas pela Google Earth, verifica-se que na data pretérita de concessão da licença ambiental REV LO n.º 002/2021 de publicada em 25/03/2021 a área objeto da regularização já tinha atividades do empreendimento.

Ademais, além do documento de não incremento de ADA anexado nos autos do processo, fora solicitado ao empreendedor, esclarecimentos referentes à ADA licenciada e, este, apresentou arquivo digital (shp) da ADA e declarou que:

“A Área Diretamente Afetada (ADA) licenciada no âmbito do processo administrativo PA n.º 00063/1983/018/2013 e as áreas e locais com atividades inerentes ao processo principal, que engloba a área do pátio. Nos Pareceres anteriores, o processo de compostagem foi referenciado, com a localização aproximada. Assim, apresentamos o shape de toda a área do empreendimento.”

“No âmbito dos processos de licenciamento vinculados à DASA, todas as atividades do empreendimento foram devidamente consideradas de forma integrada, incluindo a atividade de compostagem, a qual se apresenta como atividade acessória às atividades principais já licenciadas.”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 3 de 12

“Nesse contexto, destaca-se que a área destinada ao pátio de compostagem já se encontrava contemplada na ADA previamente licenciada, não havendo, portanto, ampliação da Área Diretamente Afetada do empreendimento.”

“Adicionalmente, ressalta-se que os estudos e processos anteriores da DASA já incorporavam/referenciavam a ocupação da área ora objeto deste licenciamento, motivo pelo qual a presente solicitação não implica em expansão territorial, mas sim na regularização específica de uma atividade já inserida na poligonal licenciada.”



**Figura 02:** ADA da DASA - Adaptada conforme arquivo digital anexado nos autos do processo.  
**Fonte:** Google Earth

Considerando as informações do RAS e as imagens históricas do Google Earth evidenciam atividades no local da área licenciada, bem como é informado no RAS que já executam a atividade de compostagem. Dessa forma, conclui-se que ocorreu início da implantação da atividade sem a devida licença, portanto será tomada as medidas cabíveis previstas no art. 112, código 106 do Decreto Estadual 47383/2018 (alterado pelo Decreto 47387/2020).

O licenciamento em tela tem caráter corretivo conforme as disposições previstas no art. 9º da DN n.º 217/2017:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 4 de 12

planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, **este ocorrerá de forma corretiva** e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (g.n.)

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento atualmente corresponde a 23,5 ha. O empreendimento se localiza nos limites do imóvel rural, Fazenda Biquinha, com área total de 57,20 ha, matriculada na Comarca de Nanuque-MG, sob registro n.º 6276 - Livro n.º 64, Ficha n.º 36, tendo como proprietária a DASA - DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A.

Por se tratar de imóveis rurais, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme registro MG-3166709-5E74.CE42.D795.4009.BF63.87A8.A45C.0A9A. A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento encontra-se reservada pelo Decreto Estadual n.º 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal n.º. 7.830/20211 e a Súmula n.º. 623 do STJ2.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso I, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 3.132/2022, a manifestação do órgão ambiental competente acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), consta no Parecer Técnico das licenças vigentes.

Em relação às intervenções ambientais fora informado no SLA que, para a instalação e operação da atividade objeto da análise, não haverá necessidade de intervenções listadas como passíveis de autorização, conforme o Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA



proposta em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estaduais.



**Figura 03:** Imagem da ADA do empreendimento em 2021 (esquerda) e 2023 (direita), com indícios de atividade. **Fonte:** Google Earth, 2026.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, conforme o SLA (cód.-08037) não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, bem como não consta uso da água no RAS (Módulo 5) para a atividade requerida.

Em relação aos critérios locacionais e fatores de restrição/vedação, definidos pela DN n.º 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos-IDE-SISEMA) que ADA está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento), contudo o critério não incidiu devido à informação de não incremento de ADA.

Ainda, em relação a fatores de restrição verificou-se na plataforma IDE Sisema que a ADA encontra localizada em Área de Segurança Aeroportuária de Aeródromos – ASA, conforme a Lei Federal n.º 12.725/2012, caso a atividade for considerada atividade com potencial atrativo de fauna, considerando os “Procedimentos transitórios para empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei n.º 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA foi apresentado às informações referente à ASA e Compromisso Formal para mitigar o atrativo de espécies da fauna.

A ADA do empreendimento prevista para a atividade de compostagem será 5,12 ha com capacidade de recebimento de 40.000 a 50.000 t. A estrutura de que compõem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 6 de 12

empreendimento é pátio descoberto e sem impermeabilização. A atividade do empreendimento será desenvolvida com a colaboração de 04 (quatro) funcionários, que terão jornada de 08h em regime operacional de 365 dias anuais.

Para execução das operações são utilizados: 1 Pá Carregadeira e 1 Escavadeira Hidráulica, responsáveis pelo transporte interno dos resíduos, formação das leiras e revolvimento. Complementarmente, caminhões basculantes realizam o transporte do composto maturado até as áreas agrícolas, promovendo sua distribuição no solo.

A operação da atividade consiste na recepção dos resíduos, quantidade média de resíduo de 6000 t/mês, provenientes exclusivamente da própria unidade industrial (DASA). Os resíduos são gerados em etapas do processo produtivo e são encaminhados ao pátio de compostagem conforme sua composição original, não é realizada de triagem, pois não existe mistura com outros materiais ou contaminantes.

Os resíduos recebidos incluem:

- Torta de filtro, gerada no processo de clarificação e filtragem do caldo de cana-de-açúcar por filtro rotativo a vácuo, classificada como resíduo Classe II;
- Cinzas de caldeira, provenientes da queima de bagaço para geração de energia e coletadas no sistema de limpeza das células de sedimentação e lavador de gases, igualmente classificadas como Classe II.

Após a recepção, os materiais são dispostos em leiras para o início do processo de compostagem, sendo o método de compostagem através da aeração natural. O processo é conduzido pelo sistema de leiras estáticas a céu aberto, método simples e adequado ao clima local, à disponibilidade operacional e ao volume de resíduos produzidos.

O processo ocorre de forma aeróbia, com revolvimentos periódicos, possibilitando decomposição gradual do material e garantindo homogeneização adequada. As etapas de formação de leiras, fase ativa de degradação (termofílica), revolvimento periódico e fase de maturação do composto possuem o intervalo de tempo entre o início do processo e a obtenção do produto final estabilizado aproximadamente de 60 e 120 dias.



O produto final consiste em um composto orgânico-mineral, apresentando capacidade de suprir parte da demanda nutricional da cultura da cana-de-açúcar e contribuindo para maior sustentabilidade do sistema produtivo. A atividade de compostagem ocorre de forma contínua, sendo conduzida tanto durante o período de safra quanto na entressafra, assegurando o tratamento adequado dos resíduos gerados ao longo de todo o ciclo industrial.

No processo de compostagem ocorre a geração de efluentes líquidos, neste sentido a disposição dos resíduos é realizada de forma a possibilitar o direcionamento dos efluentes para o sistema de drenagem, direcionando o líquido percolado integralmente para um sistema de captação para posteriormente ser enviado para fertirrigação,

O sistema de drenagem do pátio de compostagem é projetado diretamente no solo, com compactação e/ou estrutura impermeabilizante, de forma a garantir o adequado manejo dos lixiviados (percolados) sendo composto, pelos seguintes elementos:

- Declividade controlada do pátio, direcionando o escoamento superficial;
- Canaletas de drenagem periféricas;
- Sistema de coleta (caixa de retenção) e condução dos percolados;
- Caixas de passagem para inspeção e manutenção.

Pontua-se que, a operação do empreendimento ocorre predominantemente no período seco, portanto ocorre a redução significativa de efluentes líquidos.

A área do pátio é adequada para a entrada e saída de caminhões, e, possui áreas de transbordo para os resíduos orgânicos e materiais estruturantes, caso necessário.

Os principais aspectos/impactos ambientais inerentes às atividades minerárias do empreendimento são identificados a seguir:

**Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem no processo de compostagem. O efluente gerado no processo de compostagem é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 8 de 12

direcionado através de canaletas para da caixa de retenção (escavada no solo e impermeabilizada), em seguida será bombeado para o reservatório de vinhaça em seguida utilizado na fertirrigação das áreas de plantio de cana de açúcar.

O pátio de compostagem encontra-se implantado sobre solo compactado, impedindo a infiltração do chorume no terreno e eliminando o risco de contaminação das águas subterrâneas, garantindo o controle ambiental do processo, reduzindo significativamente o potencial de impactos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Pontua-se que, o empreendimento promove anualmente o Plano de Aplicação de Vinhaça em atendimento à DN 164/11, que contempla todos os monitoramentos das áreas agrícolas, bem como dos efluentes gerados e armazenados no empreendimento.

**Resíduos sólidos:** Os resíduos gerados no empreendimento caracterizam-se como um composto orgânico-mineral, destinado à aplicação nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar.

Destaca-se que o processo de compostagem potencializa os ganhos ambientais, promovendo a redução do volume de resíduos e evitando a destinação inadequada de materiais como torta de filtro e bagaço. Além disso, contribui para a diminuição da dependência de fertilizantes químicos, favorecendo a melhoria da fertilidade do solo e o aumento da sustentabilidade do sistema produtivo canavieiro.

**Emissões atmosféricas:** as emissões atmosféricas do empreendimento compreendem gases veiculares oriundos da operação dos veículos/equipamentos com motores a diesel e materiais particulados gerados pela movimentação dos veículos utilizados na operação.

As emissões atmosféricas, estas serão minimizadas com a implantação de manutenção preventiva de máquinas/equipamentos, Capacitação e orientação dos motoristas e operadores e em relação à emissão de particulados (poeira), será



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 9 de 12

mitigado com a umectação das vias internas e de acesso com maior fluxo, por meio de caminhão-pipa.

**Ruídos e vibrações:** A geração de ruídos e vibrações decorrerá da operação de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, sendo esses impactos mitigados por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas.

Adicionalmente, as atividades operacionais ocorrerão exclusivamente no período diurno e não há comunidades próximas suscetíveis aos efeitos decorrentes dessas emissões, o que reduz significativamente o potencial de incômodo à população do entorno.

**Emissão de odores:** O processo de compostagem pode gerar odores provenientes da decomposição inadequada ou anaeróbia. Para mitigar o impacto será realizado o controle de umidade (50–60%); o revolvimento periódico e evitar acúmulo de resíduos sem incorporação.

Pontua-se, que será condicionando neste parecer o cortinamento arbóreo da área a fim de minimizar a emissão de odores, bem como a emissão de particulados.

**Atrativo de fauna:** A operação do pátio de compostagem pode acarretar impactos com a atração de vetores e fauna sinantrópica. Para mitigar o potencial atrativo de fauna será realizado o revolvimento regular; manejo correto das leiras e evitar a exposição de resíduos.

Ainda, o empreendedor informou que a atividade de compostagem, por se tratar de material terroso e cinzas de caldeira, oriundos do processamento de cana-de-açúcar para produção de etanol e açúcar, não constitui grande atrativo de aves.

Registra-se que a prevenção e o controle ambiental das unidades de compostagem devem atender os requisitos mínimos estabelecidos no art. 10 da Resolução CONAMA n.º 481/2017.

As atividades realizadas por este empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008, que dispõe sobre a declaração de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 10 de 12

informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Neste sentido foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM. DI-0018531/2026.

A atividade de compostagem é uma medida de controle ambiental do gerenciamento de resíduos da usina, contudo, ela configura uma atividade a ser licenciada conforme prevista na DN n.º 217/2017, e, será implantada como unidade acessória à destilaria, destinada ao tratamento e aproveitamento agrônômico dos resíduos industriais gerados no processo produtivo.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Registra-se que, o empreendimento possui uma ampliação mediante a LAS Cadastro n.º 2841/2024 para a atividade F-06-01-7 de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento”, com capacidade de armazenagem de 75 m<sup>3</sup>, para atender a IS 06.2019, conforme diretrizes do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §3º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, a LAS Cadastro vigente será cancelada e a nova ampliação objeto desta análise irá contemplar a atividade da LAS supracitada .

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, para a atividade “F-05-05-3-Compostagem de resíduos industriais com área útil 5,12 ha.”, do município de Serra dos Aimorés-MG, pelo **prazo de remanescente à licença vigente**, essa vinculada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

**Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 11 de 12**

ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer Técnico FEAM/URA  
LM - CAT  
nº. 29/2026  
Página 12 de 12

### Anexo I:

#### Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento DASA-DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0004274/2026-91 ), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) que comprove a instalação e manutenção dos sistemas de segurança e controle (placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança; sistema de drenagem, umectação das vias internas), devendo ser apresentado à URA LM, <b>anualmente, no mês de maio</b> , a partir do ano subsequente à concessão da licença.	Até 30 (trinta) dias após a (instalação) e Durante a vigência da licença (manutenção)
02	Implantar o cortinamento arbóreo no limite da ADA do empreendimento no primeiro período chuvoso (2026), após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar, <b>anualmente, no mês de maio</b> , a partir do ano subsequente à concessão da licença, o relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela elaboração.	Durante a vigência da licença (manutenção)

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*